

PROPOSTA DE DESAGREGAÇÃO DE FREGUESIAS

Por recurso ao procedimento especial,
simplificado e transitório previsto no
artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA DO RIBATEJO E
GRANHO**

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Setembro de 2022

PROPOSTA
DE DESAGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS QUE INTEGRAM A
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA DO RIBATEJO E GRANHO

Por recurso ao procedimento especial, simplificado e transitório
previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho

Índice

1. Enquadramento da Proposta	6
2. Contextualização	6
2.1. A imposição da agregação das freguesias de Glória do Ribatejo e Granho.....	6,7
2.2. A constatação do erro legislativo e as iniciativas locais pela reversão da agregação das freguesias	7,8
3. Proposta de desagregação das Freguesias que integram a União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho.....	8
3.1. Fundamento: o erro manifesto e excepcional que cause prejuízo às populações.....	8,9,10,11
3.2. Documentos relevantes para a apreciação da Proposta	11
4. Proposta concreta de criação da Freguesia de Glória do Ribatejo, por desagregação da União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho.....	12
4.1. Denominação	12
4.2. Delimitação territorial e sede	12
4.3. Modelo de criação de Freguesia	12
4.4. Evidência do cumprimento dos critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do	

disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho.....	13
4.4.1. Prestação de serviços à população	13
i) Trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da Freguesia de origem	13
ii) Existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia	13,14
iii) Verificação de pelo menos quatro dos requisitos elencados no número 2 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho:	14,15,16
4.4.2. Eficácia e eficiência da gestão pública	17
4.4.3. População e território	17
4.4.4 História e Identidade Cultural.....	17,18
4.5. Documentos relevantes para a apreciação da Proposta	19
5. Proposta concreta de criação da Freguesia do Granho, por desagregação da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho.....	20
5.1. Denominação	20
5.2. Delimitação territorial e sede	20
5.3. Modelo de criação de Freguesia	20
5.4. Evidência do cumprimento dos critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho.....	21
5.4.1. Prestação de serviços à população	21
i) Trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da Freguesia de origem	21
ii) Existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia	21

iii) Verificação de pelo menos quatro dos requisitos elencados no número 2 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho:	22,23
5.4.2. Eficácia e eficiência da gestão pública	24
5.4.3. População e território	24
5.4.4 História e Identidade Cultural.....	24,25
5.5. Documentos relevantes para a apreciação da Proposta	26

ANEXOS:

A.1- Mapa à Escala 1/25.000 da União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

A.2- Mapa à Escala 1/25.000 da União de União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, contendo os limites territoriais de cada uma das freguesias que actualmente a proposta consagra

A.3- Relatório Financeiro resultante da aplicação prospectiva da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, demonstrativo da viabilidade económico- Financeira da Freguesia de Glória do Ribatejo

A.4- Mapa à Escala 1/25.000 da Freguesia de Glória do Ribatejo

A.5- Mapa à Escala da União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, enquanto Freguesia de Origem a extinguir por força da desagregação das duas Freguesias que a integram, que a proposta consagra

A.6- Inventário dos Bens Móveis e Imóveis da Freguesia de Glória do Ribatejo

A.7- Listagem de Trabalhadores, respectivas carreiras profissionais, remunerações e encargos sociais da União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, a transferir para a Freguesia de Glória do Ribatejo

B.1- Relatório Financeiro resultante da aplicação prospectiva da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, demonstrativo da viabilidade económico- Financeira da Freguesia do Granho

B.2- Mapa à Escala 1/25.000 da Freguesia do Granho

B.3-Mapa à Escala da União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, enquanto Freguesia de Origem a extinguir por força da desagregação das duas Freguesias que a integram, que a proposta consagra

B.4- Inventário dos Bens Móveis e Imóveis da Freguesia do Granho

B.5-Listagem de Trabalhadores, respectivas carreiras profissionais, remunerações e encargos sociais da União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, a transferir para a Freguesia do Granho

DOCUMENTOS RELEVANTES QUE ACOMPANHAM A PRESENTE PROPOSTA:

Documento 1. Pedido efectuado pelos membros da Assembleia

Documento 2. Acta da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho de 24/06/2022

Documento 3. Pedido de Parecer apresentado pelo Presidente da Assembleia da União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

Documento 4. Acta da Reunião do Executivo da União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho de 07/07/2022

Documento 5.- Parecer emitido pelo Executivo da União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho em 07/07/2022

Documento 6. Acta da Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho de 15 de Setembro de 2022

1-Enquadramento da Proposta

A presente Proposta tem como objecto a desagregação das Freguesias que integram a União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, dando início ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho.

Pretende a presente Proposta demonstrar encontrarem-se integralmente verificados todos os pressupostos de que aquele diploma legal faz depender a correcção da agregação de Freguesias imposta pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio e pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro.

Em particular, é objectivo da presente Proposta demonstrar os concretos prejuízos que a agregação das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, causaram às suas populações, por força do manifesto erro legislativo ocorrido e que, em 2013, determinou a extinção destas e a sua substituição pela actual União das Freguesias.

Com a aprovação da presente Proposta pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, e conseqüentemente a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos, esperam os/as proponentes – cumprindo o compromisso que todos/as assumiram perante a população que representam – a concretização da desagregação das Freguesias que integram esta União, e conseqüentemente, a reinstituição da Freguesia de Glória do Ribatejo e da Freguesia do Granho.

2.Contextualização

2.1. A imposição da agregação das freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

Através do «Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica», o qual foi outorgado em 17 de Maio de 2011 entre a República Portuguesa, o Banco Central Europeu, a União Europeia e o Fundo Monetário

Internacional, o Estado português assumiu o compromisso de, até Julho de 2012, proceder à reorganização da estrutura da administração local, através do desenvolvimento de um plano de consolidação que permitisse reorganizar e reduzir significativamente o número de Freguesias e de Municípios então existentes no país para (4.259 e 308 respectivamente), que entrasse em vigor no «ciclo eleitoral local» que se iniciaria em 2013.

Tais alterações vieram culminar numa errada visão sobre o papel das Autarquias locais que aquele Memorando incorporava – no «reforço da prestação do serviço público», no «aumento da eficiência» e na «redução de custos».

Apontando dessa forma à Administração Local – aos Municípios e às Freguesias – uma Responsabilidade que aquela não tinha sobre a difícil situação financeira que então o País atravessava, o Governo elaborou em Setembro de 2011, o Documento Verde da Reforma da Administração Local, afirmando aquela que viria a ser a essencialidade da Reforma da Administração Local, pautando pela redução do número de Freguesias, como «um pilar fundamental para a melhoria da gestão do território e da prestação de serviço público aos cidadãos».

Desde cedo a população das Freguesias do Município de Salvaterra de Magos se pronunciou contra a hipótese de extinção das suas Freguesias.

2.2. A constatação do erro legislativo e as iniciativas locais pela reversão da agregação das freguesias

Conforme infra se procurará demonstrar a criação da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho constituiu um manifesto erro legislativo, que seriamente prejudicou as populações da sua área territorial.

As grandes dificuldades sentidas pelos primeiros Autarcas eleitos aos órgãos da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho na implementação da nova estrutura, e que se repercutiram directamente no serviço prestado aos habitantes das Freguesias agregadas, cedo conseguiram concluir os receios que haviam sido antecipados.

Perante a constatação da inoperacionalidade desta nova unidade territorial, não deixaram as populações – por si e através dos seus legítimos representantes políticos – de reivindicar a célere correcção do erro que motivara a agregação destas duas Freguesias do Município de Salvaterra de Magos.

A vontade de ser reposta a justiça através da desagregação das Freguesias manteve-se sempre presente, nestes mais de oito anos de vigência desta indesejada «reorganização administrativa territorial autárquica», em intervenções e declarações de Autarcas de todas as forças políticas representadas nos órgãos Municipais e de Freguesia, que contribuíram para manter viva a vontade da reposição das Freguesias extintas por decisão do Legislador que as populações nunca desejaram e que desde sempre rejeitaram.

Ainda com o reconhecimento em manter vivo o espírito das Freguesias que não aceitam serem extintas, as populações e os órgãos da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho promoveram, entre outras iniciativas, a realização de reuniões da Assembleia de Freguesias descentralizadas em cada uma das Freguesias extintas, a manutenção do funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia em cada uma das antigas instalações-sede das Freguesias agregadas, bem como continuaram a comemorar anualmente, as datas marcantes de cada povoação sempre com a mesma determinação.

Após diversas iniciativas legislativas que, sem sucesso, procuraram estabelecer um regime tendente à reversão da agregação de freguesias operada pela Lei n.º 11- A/2013, de 28 de Janeiro – pelo menos na parte em que aquela operação de reorganização administrativa se revelou, manifestamente lesiva dos interesses das populações – a entrada em vigor da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, expressamente reconhecendo a existência de situações de «erro manifesto» no pretérito processo de reorganização administrativa merecedoras de excepcional correcção, permitirá, fazer justiça para com as populações que representamos, devolvendo a autonomia às Freguesias do Concelho de Salvaterra de Magos, e pondo termo às inúmeras ineficiências que o actual mapa administrativo do Município de Salvaterra de Magos tem sentido, na gestão diária da União das Freguesias e na resposta aos concretos problemas dos cidadãos.

3. Proposta de desagregação das Freguesias que integram a União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

3.1. Fundamento: o erro manifesto e excepcional que causou prejuízo às populações

Ao agregar as Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro criou uma unidade administrativa – a União das Freguesias cuja

desagregação se solicita pela presente Proposta – conforme reflectem os dados relevantes de caracterização que ora se apresentam.

A União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, com uma área total de 84,6 km², representa 34.7% da área total do Município de Salvaterra de Magos.

A dimensão desta artificial União é especialmente evidente quando comparada com a de cada uma das restantes quatro Freguesias do Município de Salvaterra de Magos que, juntas, concentram (somente) 65.2% da área do Concelho.

Não sendo objecto do presente Documento avaliar o concreto trabalho desenvolvido pelos nossos Autarcas que exerceram funções no período – de mais de oito anos – de vigência desta «reorganização administrativa territorial autárquica», é convicção dos elementos representativos da Assembleia e subscritores da presente Proposta que só com especial esforço dos membros eleitos dos órgãos da União das Freguesias, bem como dos seus trabalhadores e das suas trabalhadoras, tem sido possível assegurar a gestão difícil das duas.

Todavia esse esforço, não logrou dar resposta suficiente às necessidades da população, e que – é necessário reconhecer que constituiu um retrocesso, em comparação com o modelo anterior à vigência da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro, no mais determinante dos elementos que caracterizam a relação entre a Freguesia e os Fregueses que é a proximidade necessária.

E Governar uma Autarquia local pressupõe uma forte e intrínseca relação de proximidade com a população local.

Esta relação de proximidade, sendo válida nos Municípios, é especialissimamente válida e aplicável às Freguesias como sendo a unidade territorial que mais se aproxima da realidade quotidiana de cada indivíduo, e que melhor pode responder aos problemas de cada freguês.

Sendo sempre o Presidente da Junta, o elementar e primeiro responsável a quem a população depreza se dirige, na expectativa de facilmente, ver resolvido o seu problema.

Este modelo de organização territorial – que criou uma unidade de gestão com a

dimensão, de área e população, afastou, significativamente, as populações dos seus Autarcas eleitos, tornando muito mais difícil para os cidadãos manter o contacto pessoal com os seus representantes como o Presidente da Junta, e aos autarcas, muito mais dificuldade em cumprir com o seu trabalho de gestão da Freguesia, tornando humanamente impossível o conhecimento integral da realidade e dos problemas diários dos fregueses das duas freguesias, bem como a presença diária próxima junto das populações, que constituía boa prática dos Autarcas de Freguesia antes da criação desta União de Freguesias.

Por força da agregação, os Municípes das duas Freguesias agregadas perderam 50% do total de Autarcas que, até ao início de vigência da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro, os representavam nas Assembleias e Juntas de Freguesia.

Em concreto, o modelo actual implicou:

- a perda de 1 Presidente de Junta de Freguesia (reduzidos de 2 para 1);
- a perda de 2 Vogais de Junta de Freguesia (reduzidos de 4 para 2);
- a perda de 7 membros de Assembleia de Freguesia (reduzidos de 16 para 9)

Esta diminuição do número de Autarcas, também aliada à vastidão da área territorial sob gestão da entidade administrativa então criada e do número de habitantes da União das Freguesias criou um afastamento entre os cidadãos e os centros de decisão locais, com o conseqüente crescimento do sentimento de distanciamento entre eleitores e eleitos, tendo vindo a verificar-se uma ausência total de fregueses nas Assembleias realizadas.

Tudo isto foi provocando um aumento do tempo de resposta dos órgãos da Freguesia às solicitações dos Fregueses – a que não foi alheia a redução do número de Autarcas – e a diminuição das oportunidades de participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisão dos órgãos da Freguesia – intrinsecamente causada pela concentração em quatro reuniões anuais da Assembleia de Freguesia o tratamento de todos os assuntos de interesse para a população das duas Freguesias, que, no anterior modelo, seriam objecto de um total de 8 reuniões na globalidade dos dois órgãos deliberativos autárquicos – com inevitáveis conseqüências negativas .

Por outro lado, o quadro criado pela extinção e agregação das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, não só criou elevados constrangimentos à gestão do território pelos órgãos da Freguesia, mas, também, criou relevantes dificuldades ao trabalho dos órgãos do Município, nesta parte do Concelho.

Os Presidentes de Junta de Freguesia (e demais Autarcas dos órgãos das Freguesias), no trabalho de proximidade que desenvolvem todos os dias junto dos seus fregueses, constituem-se como interlocutores por excelência entre a população e a Câmara Municipal, nos domínios da competência desta.

Levou a um distanciamento entre eleitos e eleitores causado pela agregação das quatro Freguesias, repercutiu-se – negativamente – não só na capacidade de prestação de trabalho no terreno por parte dos órgãos da Freguesia, mas também, na própria capacidade de resposta da Câmara Municipal.

Também aqui foram os cidadãos da (extinta) Freguesia menos populosa os mais prejudicados pelas consequências negativas da agregação das duas Freguesias.

E volvidos mais de oito anos de aplicação desta reorganização administrativa que a população nunca desejou, é forçoso reconhecer que tinham razão todos os que, em 2011, em 2012 e em 2013, procuraram alertar o Governo e os/as Deputados/as de então para as previsíveis consequências negativas que a arbitrária agregação de Freguesias iria trazer para as populações.

3.2. Documentos relevantes para a apreciação da Proposta

Para enquadramento geográfico da unidade territorial a que se reporta a presente Proposta agora apresentada remete-se e juntam-se, desde já, os seguintes documentos considerados relevantes para a sua apreciação:

a) Mapa à escala 1:25 000 da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho– ANEXO A.1;

b) Mapa à escala 1:25 000 da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, contendo os limites territoriais de cada uma das duas Freguesias actualmente agregadas, e cuja desagregação a presente Proposta consagra – ANEXO A.2.

4. Proposta concreta de criação da Freguesia de Glória do Ribatejo, por desagregação da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

4.1. Denominação

Para os efeitos previstos na alínea a) do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, é a seguinte a denominação da Freguesia cuja criação, por desagregação, se propõe: **Glória do Ribatejo**

4.2. Delimitação territorial e sede

Com o objectivo de dar cumprimento ao disposto na alínea b) do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, e não olvidando o que dispõe o número 3 do artigo 25.º daquele Diploma no âmbito do procedimento especial, simplificado e transitório de correcção da agregação de Freguesias que, pela presente Proposta, se suscita, cumpre consignar que a delimitação territorial da Freguesia de Glória do Ribatejo corresponderá àquela que vigorava até à produção de efeitos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro, confrontando: com a Freguesia do Granho a Norte (por onde faz extrema com Vale Junco, Vale Lirio e Casa Cadaval) com a freguesia dos Foros de Salvaterra e Marinhais a Sul,(por onde faz extrema com herdade do Valão , Pessegueiro e Quinta da Sardinha, com o Município de Coruche a Nascente (por onde faz extrema com Areeiro e Esteveiras) com a Freguesia de Marinhais a Poente

A sede proposta para a Freguesia a desagregar localiza-se em Glória do Ribatejo no edifício da Junta de Freguesia, sito no Avenida Estados Unidos da América n.º 9 2125-027 em Glória do Ribatejo.

4.3. Modelo de criação de Freguesia

Para os efeitos previstos na alínea c) do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, consigna-se ser o seguinte o modelo de criação de Freguesia aplicável: «desagregação de uma Freguesia em uma ou mais Freguesias» a que alude a alínea b) do número 1 do artigo 3.º daquele Diploma, por recurso ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo

25.º da mesma Lei, conducente à desagregação das duas Freguesias que compõem a União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, respeitando as condições em que as mesmas foram agregadas, ripristinando o quadro jurídico existente antes da produção de efeitos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro.

4.4. Evidência do cumprimento dos critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho.

4.4.1. Prestação de serviços à população

i) Trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da Freguesia de origem

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea a) do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, consigna-se que a Freguesia de Glória do Ribatejo terá 6 (seis) trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de Pessoal da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, que se discriminam:

Nome	Carreira	Categoria	Reg. Prot. Social
Maria Helena Caneira Monteiro	Assistente Técnica	Assistente Técnica	Caixa Geral de Aposentações
Florabela Oliveira Gomes Caneira	Assistente Técnica	Assistente Técnica	Segurança Social
Heleno Ferreira Antunes Pote	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Segurança Social
Alberto José Monteiro Venda	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Segurança Social
Arlindo Inocêncio Peixe Feijão	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Segurança Social
João Francisco Monteiro Caneira	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Segurança Social

ii) Existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea b) do número 1 do artigo 5.º da

Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, consigna-se que a Freguesia de Glória do Ribatejo terá assegurada a existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia, correspondente às instalações da antiga Junta de Freguesia, sito na Avenida Estados Unidos da América nº 9 2125-027 em Glória do Ribatejo.

O edifício proposto para a instalação da sede da Freguesia corresponde àquele onde funcionou a sede da Freguesia de Glória do Ribatejo até à produção de efeitos da Lei n.º 11- A/2013, de 28 de Janeiro, que, após a instalação da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho e até ao presente, continuou a ser utilizado na prestação de serviços de proximidade à população, nele funcionando a Sede da União de Freguesias.

O imóvel é da propriedade da Freguesia – implantado em terreno da Propriedade da Junta de Freguesia, sobre o qual foi construído.

O edifício é composto por Secretaria, Sala de Arquivo, Sala de Reuniões, Gabinete do Presidente e casas de banho, que dispõe das condições necessárias ao condigno acolhimento da sede da Freguesia cuja criação, por desagregação, ora se apresenta

iii) Verificação de pelo menos quatro dos requisitos elencados no número 2 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho:

Nos termos previstos pelo número 2 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, consigna-se que na Freguesia de Glória do Ribatejo se verificam cumpridos a totalidade dos requisitos constantes das suas alíneas, designadamente:

iii.i) a Freguesia de Glória do dispõe de 3 (três) equipamentos desportivos:

- a) Campo de Futebol, da propriedade da Junta de Freguesia de Glória do Ribatejo
- b) Pavilhão gimnodesportivo, da propriedade do Município de Salvaterra de Magos
- c) Ringue Desportivo, da propriedade da Junta de Freguesia de Glória do Ribatejo

iii.ii) a Freguesia de Glória do Ribatejo dispõe de 6 (seis) equipamentos culturais:

a) Auditório do Espaço Jackson, da propriedade do Município de Salvaterra de Magos, sito no Largo 1º de Maio em Glória do Ribatejo, apto ao acolhimento de espectáculos culturais, conferências e eventos formativos;

b) Polo da Biblioteca Municipal de Salvaterra de Magos, propriedade do Município de Salvaterra de Magos, equipamento integrante da Rede de Bibliotecas de Salvaterra de Magos, que promove hábitos de leitura junto da população local;

c) Sede da Associação do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Glória do Ribatejo, sita no edifício Casa do Povo na Avenida EUA em Glória do Ribatejo, apta à realização de eventos culturais, em especial na área do folclore e da etnografia.

d) Centro de Estudos Etnográficos da Associação do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Glória do Ribatejo, sita no edifício Casa do Povo na Avenida EUA em Glória do Ribatejo, apta à realização de eventos culturais, em especial na área da recolha, divulgação e estudo sobre folclore e etnografia.

e) Sede do Rancho Folclórico das Janeiras, sita na Rua Janeiras de Baixo em Glória do Ribatejo, apta à realização de eventos culturais, em especial na área do folclore e da etnografia.

f) Associação para a Defesa do Património Etnográfico e Cultural de Glória do Ribatejo com Casa Típica Museu, e Núcleo de Exposições, sita no Largo D. Pedro 1º em Glória do Ribatejo

iii.iii) a Freguesia de Glória do Ribatejo dispõe de 3 (três) parques ou jardins públicos com equipamentos lúdicos ou de lazer infanto-juvenil:

a) Parque Infantil, e espaço verde sito na Avenida EUA, da propriedade da Junta de Freguesia de Glória do Ribatejo;

b) Parque Infantil do Bairro do Rossio, da propriedade da Junta de Freguesia de Glória do Ribatejo

c) Parque de Merendas do Montoya, espaço verde destinado a lazer e desporto, propriedade da Junta de Freguesia de Glória do Ribatejo

iii.iv) a Freguesia de Glória do Ribatejo dispõe de 3 (Três) serviços associativos de protecção social dos cidadãos seniores ou apoio à infância;

a) Centro de Bem Estar e Solidariedade Social de Glória do Ribatejo, Instituição Particular de Solidariedade Social, sita na Avenida EUA em Glória do Ribatejo;

b) Conferência Vicentina de São Vicente de Paulo, sita na Rua Alves Redol em Glória do Ribatejo, que assegura distribuição de géneros alimentares, roupas e outros bens a famílias carenciadas;

c) Associação Humanitária do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Glória do Ribatejo, que assegura transporte de doentes e apoio;

iii.v) a Freguesia de Glória do Ribatejo dispõe de 12 (Doze) colectividades que desenvolvem actividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais:

a) Agrupamento de Escuteiros 1012 Glória do Ribatejo, com sede no Espaço Jackson, de âmbito educativo e social;

b) Sport Clube Desportos de Glória do Ribatejo, com sede na Av^a EUA n^o 54, de âmbito desportivo, englobando secção de Futebol, de Patinagem Artística e de Trill;

c) Glória Motoclube, com sede na Rua de Muge, de âmbito recreativo;

d) Associação Green Bass Portugal, com sede na Rua das Sesmarias, de âmbito desportivo (pesca);

e) Comissão de Festas de Glória do Ribatejo, de âmbito cultural, social e recreativo;

h) Associação Glória BTT, com sede no Pavilhão Municipal, de âmbito desportivo;

i) Associação Febre Amarela, com sede no espaço Jackson, de âmbito cultural e recreativo;

j) Clube de Caçadores de Glória do Ribatejo, com sede na Rua dos Carvalhos, em Glória do Ribatejo, de âmbito recreativo e desportivo;

l) Clube Amador de Pesca, com sede no Espaço Jackson, em Glória do Ribatejo, de âmbito recreativo e desportivo;

m) Associação de Teatro Paulo Claro/ Rapazes da Aldeia, com sede no espaço Jackson em Glória do Ribatejo, de âmbito cultural;

n) Associação do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Glória do Ribatejo, sita no edifício Casa do Povo na Avenida EUA em Glória do Ribatejo de âmbito cultural;

o) Rancho Folclórico “As Janeiras”, sito na Rua Janeiras de Baixo em Glória do Ribatejo de âmbito cultural;

4.4.2. Eficácia e eficiência da gestão pública

Em cumprimento do requisito a que alude o número 1 do artigo 6.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, anexa-se à presente Proposta o relatório financeiro resultante da aplicação prospectiva da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, demonstrativo da viabilidade económico-financeira da Freguesia de Glória do Ribatejo – ANEXO A.3.

4.4.3. População e território

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea a) do número 1 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, consigna-se que, por consulta, em 25/02/2022, à Base de Dados do Recenseamento Eleitoral da União das Freguesias de, eram 2632(dois mil seiscentos e trinta e dois) os eleitores inscritos no posto de recenseamento designado pela Glória do Ribatejo correspondente aos eleitores inscritos na área territorial da Freguesia de Glória do Ribatejo.

4.4.4- História e Identidade Cultural

A Glória do Ribatejo é uma localidade implantada em plena charneca Ribatejana, situada a uns escassos setenta quilómetros de Lisboa. Actualmente com cerca de 3224 habitantes (Censos 2021) e 5354,85 hectares, é a maior freguesia do Concelho de Salvaterra de Magos, em área geográfica.

Esta localidade foi-se desenvolvendo em redor de um lugar central, o "Pait", segundo pronuncia local, onde o povoamento se foi concentrando, embora se encontrem nos dias de hoje algumas moradias dispersas, fruto de alguns glorianos que teimam em aqui residir.

Ainda nos dias de hoje, e apesar do progresso, é uma freguesia bem diferente de todas as outras, o que pode atestar-se por muitos aspectos, nomeadamente a composição do solo, o trajar, a arquitectura, a tradição oral, a gastronomia, as relações familiares e sociais e o artesanato com um "modus Vivendi" muito particular, que a coloca como única.

Devido a estas particularidades e muitas outras já extintas, a Glória tem sido objecto de estudo por parte de sociólogos, historiadores, antropólogos e escritores dos quais se destaca Alves Redol e a sua obra Glória- "Uma Aldeia do Ribatejo".

Familiarizado com as dificuldades da vida, e numa zona pobre em indústria, o povo gloriano desenvolveu uma personalidade muito própria e relacionada com os trabalhos agrícolas, até ao 25 de Abril que levou à retirada de homens para as unidades fabris o que lhes permitiu um contacto com a cultura urbana.

Também a vinda do Centro Rádio Emissor Americano "Raret, permitiu durante muitos anos trazer algum conforto a muitas famílias, quer melhores remunerações, quer com condições únicas de vida existindo além de um posto médico com maternidade, uma escola Secundária e Industrial que permitiu aos jovens de então dar o salto para as lides académicas.

Foi-se então desenvolvendo esta comunidade em torno de uma estação de Rádio Transmissão, permitindo abrir horizontes antes fechados.

Nos dias de hoje e mantendo sempre a sua identidade cultural com muita preservação e determinação evitando a perda de muita história e cultura, a população é constituída por quatro grupos geracionais distintos: a geração com mais de 70 anos, a que ronda os 40/50 60 que é o grosso da população activa e os jovens e crianças.

De referir que grande parte da população activa trabalha em fábricas, no campo, na construção civil e em profissões com preparação superior.

De um modo geral, os jovens e grande parte da população activa usufruem de todos os benefícios da vida urbana, em bora o ambiente continue a ser bastante

familiar permanecendo entre os jovens certos hábitos que não são mais do que reminiscências da vida colectiva do passado.

4.5. Documentos relevantes para a apreciação da Proposta

Para os fins previstos no número 3 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, a presente Proposta é acompanhada dos seguintes documentos considerados relevantes para a sua apreciação:

a) Mapa à escala 1:25 000 da área da Freguesia de Glória do Ribatejo – ANEXO A.4;

b) Mapa à escala 1:25 000 da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, enquanto «Freguesia de origem», a extinguir por força da desagregação das duas Freguesias que a integram, que a presente Proposta consagra – ANEXO A.5;

c) Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho a transferir para a Freguesia de Glória do Ribatejo – ANEXO A.6;

d) Indicação do número de trabalhadores, respectivas carreiras profissionais, remunerações e encargos sociais da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho a transferir para a Freguesia de Glória do Ribatejo – ANEXO A.7.

5. Proposta concreta de criação da Freguesia do Granho, por desagregação da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

5.1. Denominação

Para os efeitos previstos na alínea a) do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, é a seguinte a denominação da Freguesia cuja criação, por desagregação, se propõe: Granho

5.2. Delimitação territorial e sede

Com o objectivo de dar cumprimento ao disposto na alínea b) do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, e não olvidando o que dispõe o número 3 do artigo 25.º daquele Diploma no âmbito do procedimento especial, simplificado e transitório de correcção da agregação de Freguesias que, pela presente Proposta, se suscita, cumpre consignar que a delimitação territorial da Freguesia de Glória do Ribatejo corresponderá àquela que vigorava até à produção de efeitos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro, confrontando: com a Freguesia de Muge a Norte, com o Município de Coruche a Sul, Com o Município de Almeirim a nascente e com as Freguesias de Glória do Ribatejo e Marinhais a Poente.

A sede proposta para a Freguesia a desagregar localiza-se em Granho edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua Alexandre Herculano nº 15 2125-401 em Granho,

5.3. Modelo de criação de Freguesia

Para os efeitos previstos na alínea c) do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, consigna-se ser o seguinte o modelo de criação de Freguesia aplicável: «desagregação de uma Freguesia em uma ou mais Freguesias» a que alude a alínea b) do número 1 do artigo 3.º daquele Diploma, por recurso ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º da mesma Lei, conducente à desagregação das duas Freguesias que compõem a União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, respeitando as condições em que as mesmas foram agregadas, ripristinando o quadro jurídico existente antes da produção de efeitos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro.

5.4. Evidência do cumprimento dos critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho.

5.4.1. Prestação de serviços à população

i) Trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da Freguesia de origem

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea a) do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, consigna-se que a Freguesia do Granho terá 2 (dois) trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de Pessoal da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, que se discriminam:

Nome	Carreira	Categoria	Reg. Prot . Social
Joselina Maria caneira Agostinho	Assistente Técnica	Assistente Técnica	Caixa Geral de Aposentações
Joaquim António Reis	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Segurança Social

ii) Existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea b) do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, consigna-se que a Freguesia do Granho terá assegurada a existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia, correspondente às instalações da antiga Junta de Freguesia, sito na Rua Alexandre Herculano nº 15 2125-401 em Granho

O edifício proposto para a instalação da sede da Freguesia corresponde àquele onde funcionou a sede da Freguesia do Granho até à produção de efeitos da Lei n.º 11- A/2013, de 28 de Janeiro, que, após a instalação da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho e até ao presente, continuou a ser utilizado na prestação de serviços de proximidade à população, nele funcionando a Delegação da União de Freguesias.

O imóvel está implantado em terreno cedido e Propriedade da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, sobre o qual foi construído.

O edifício é composto por Secretaria, Sala de Arquivo, Sala de Reuniões, Gabinete do Presidente e casas de banho, que dispõe das condições necessárias ao condigno acolhimento da sede da Freguesia cuja criação, por desagregação, ora se apresenta.

iii) Verificação de pelo menos quatro dos requisitos elencados no número 2 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho:

Nos termos previstos pelo número 2 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 Junho, consigna-se que na Freguesia do Granho se verificam cumpridos a totalidade dos requisitos constantes das suas alíneas, designadamente:

iii.i) A Freguesia do Granho dispõe de 2 (dois) equipamentos desportivos:

a) Campo de Futebol, da propriedade da Casa Cadaval

b) Ringue Desportivo, da propriedade da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos

iii.ii) A Freguesia do Granho dispõe de um equipamento cultural:

a) Associação Humanitária do Granho, da propriedade do Município de Salvaterra de Magos, sito na Rua Alexandre Herculano no Granho, apto ao acolhimento de espectáculos culturais, conferências e eventos formativos;

iii.iii) a Freguesia do Granho dispõe de um parque ou jardins públicos com equipamentos lúdicos ou de lazer infanto-juvenil:

a) Parque Infantil, e espaço verde sito na Rua da Escola, da propriedade da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos;

iii.iv) a Freguesia do Granho dispõe de 2 (dois) serviços associativos de protecção social dos cidadãos seniores ou apoio a infância;

a) Associação de Solidariedade Social do Granho, Instituição Particular de Solidariedade Social, sita na Rua Alexandre Herculano em Granho;

b) Associação Humanitária do Granho, que assegura transporte de doentes e apoio a posto de CTT;

iii.v) a Freguesia do Granho dispõe de 8 (oito) colectividades que desenvolvem actividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais:

a) Grupo Desportivo do Granho, com sede no Campo de Futebol no Granho, de âmbito desportivo;

b) Moto Pampas, com sede na Rua Alexandre Herculano no Granho, de âmbito recreativo e Desportivo;

c) Associação Ciclopampas do Granho, com sede na Rua Alexandre Herculano no Granho, de âmbito desportivo;

d) Comissão de Festas do Granho, de âmbito cultural, social e recreativo;

e) Rancho Folclórico do Granho, com sede na Rua Alexandre Herculano no Granho;

f) Associação Humanitária do Granho, com sede na Rua Alexandre Herculano no Granho, de âmbito social e de apoio a transporte de doentes;

g) Associação de Solidariedade do Granho, com sede na Rua Alexandre Herculano no Granho, de âmbito social e de apoio a idosos;

h) Grupo Motard “ Almas Danadas”, de âmbito recreativo e desportivo;

5.4.2. Eficácia e eficiência da gestão pública

Em cumprimento do requisito a que alude o número 1 do artigo 6.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, anexa-se à presente Proposta o relatório financeiro resultante da aplicação prospectiva da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, demonstrativo da viabilidade económico-financeira da Freguesia do Granho– ANEXO B.1.

5.4.3. População e território

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea a) do número 1 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, consigna-se que, por consulta, em 25/02/2022, à Base de Dados do Recenseamento Eleitoral da União das Freguesias de, eram 795 (setecentos e noventa e cinco) os eleitores inscritos no posto de recenseamento designado Granho correspondente aos eleitores inscritos na área territorial da Freguesia do Granho e uma população de cerca de 833 habitantes.

5.4.4-História e Identidade Cultural

Os seus terrenos pertenciam à Casa Cadaval, prestigiada Casa Agrícola que absorvia toda a mão-de-obra desta população. Caracterizada por uma forte componente agrícola, onde a orizicultura teve um papel principal, o Granho foi ganhando contornos.

Apesar de não haver imponentes monumentos, o Granho fez-se a si próprio. O Povo construiu a sua história com muito esforço e luta, desbravou matos e arroteou terras.

O Granho surgiu com pessoas vindas de Muge e das aldeias vizinhas. Os restantes habitantes eram do Norte, de origem Beirã, mais conhecidos por «Caramelos» e «Barrões», contratados pela Casa Cadaval para virem trabalhar na sua herdade, e depois por cá ficavam.

As primeiras pessoas a habitar o lugar do Granho foram, segundo informações prestadas, os Senhores António dos Santos Chainça, João Júnior e Manuel dos Santos.

Não existiam estradas e os habitantes do Granho caminhavam por carreiros ou trilhos, por onde passavam os animais e as rodas dos carros de bois. Os terrenos

estavam cobertos de matagais e silvados, os meios de transporte não existiam e as pessoas deslocavam-se a pé ou de burro.

A história do Granho é a história dos seus habitantes. Não há datas importantes a fixar, nem se faz ideia de quando para lá foram os primeiros moradores. Terá acontecido há muito tempo, gente humilde que desbravou os matos e cultivou as parcelas de terra arável. O nome de Granho tem origens remotas que se desconhecem.

Um dos momentos altos do Granho são as festas em honra de Nossa Senhora de Fátima, que têm lugar no último fim-de-semana de Julho.

É a freguesia mais recente do concelho, tendo sido criada a 23 de Maio de 1988. Granho fica situada na cota mais elevada que se estende da foz da ribeira da Lamarosa até à ribeira de Muge. Pertenceu durante séculos à Casa Cadaval que só no final do século XIX iniciou os aforamentos.

Com 28,16 km² de área e 883 habitantes (2011). A sua densidade populacional era 31,4 hab/km². A freguesia foi extinta (agregada) pela reorganização administrativa de 2012/2013, sendo o seu território integrado na União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho.

5.5. Documentos relevantes para a apreciação da Proposta

Para os fins previstos no número 3 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, a presente Proposta é acompanhada dos seguintes documentos considerados relevantes para a sua apreciação:

- a) Mapa à escala 1:25 000 da área da Freguesia do Granho – ANEXO B.2;
- b) Mapa à escala 1:25 000 da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, enquanto «Freguesia de origem», a extinguir por força da desagregação das duas Freguesias que a integram, que a presente Proposta consagra – ANEXO B.3;
- c) Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho a transferir para a Freguesia do Granho – ANEXO B.4;
- d) Indicação do número de trabalhadores, respectivas carreiras profissionais, remunerações e encargos sociais da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho a transferir para a Freguesia do Granho ANEXO B.5

OS PROPONENTES:

Diogo

Ulisses Manuel dos Santos Aires

Paula Joana Inocência Oliveira

Artur Manuel de Oliveira

Diogo Manuel dos Santos Aires

Paulo Filipe de Jesus Fernandes

Bruno Manuel Sousa Fontes

Luís António Augusto

Liliana Fernandes dos Reis